



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2020

(nº 728/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM Nº 728

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 761/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2276811** e o código CRC **6BE08A5C** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006320/2020-15

SEI nº 2276811

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Vicente Bandeira de Aquino Neto

- Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8974509543250283>
- ID Lattes: **8974509543250283**
- Última atualização do currículo em 09/11/2020

Doutor em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2016). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1993). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral e Direito Regulatório. Foi Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações entre janeiro de 2019 e novembro de 2020.

Identificação

Nome

Vicente Bandeira de Aquino Neto

Nome em citações bibliográficas

AQUINO NETO, V. B.; AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE; DE AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO BANDEIRA

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/8974509543250283>

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2020

Mestrado em Direito Constitucional (Conceito CAPES 6).
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Título: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): modelo de regulação das telecomunicações e proposta de delimitação de competências a partir de estudo de caso, Ano de obtenção: 2020.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão.

Palavras-chave: CADE; Anatel; Delimitação de Competências; Regulação; Concorrência; Telecomunicações.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Economia Industrial / Especialidade: Mudança Tecnológica.

Grande Área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História Moderna e Contemporânea.
Setores de atividade: Telecomunicações.

2014 – 2016

Mestrado em Direito Constitucional (Conceito CAPES 6).
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Título: Educação como meio para alcançar presença equilibrada entre mulheres e homens na política. Ano de Obtenção: 2016.

Orientador: José Filomeno de Moraes Filho.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

1989 - 1993

Graduação em Direito.
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
Título: Nenhuma.



Formação Complementar

2019 – 2019

5G - Tendências e Aplicações. (Carga horária: 35h).
Instituto Nacional de Telecomunicações, INATEL, Brasil.

2004 - 2004

Fixação de Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.
União dos Vereadores do Ceará, UVC, Brasil.

1997 - 1997

Extensão universitária em Reciclagem Jurídica. (Carga horária: 160h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

1995 - 1995

Prefeito Acusado de Crime Contra o Patrimônio.
Procuradoria Geral do Estado do Ceará, PGE/CE, Brasil.

Atuação Profissional

Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DAS, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Conselheiro Diretor da Anatel

Câmara Municipal de Caucaia, CE, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público

Outras informações

Procurador Efetivo na Câmara Municipal de Caucaia-CE.

Prefeitura Municipal de Aquiraz, PMA, Brasil.

Vínculo institucional

1994 - 1996

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DAS, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Procurador Geral do Município de Aquiraz – CE

Câmara Municipal de Paraipaba, CE, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2016

Vínculo: Servidor Público

Outras informações

Procurador Efetivo na Câmara Municipal de Paraipaba-CE.

Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Outras informações

Assessor Especial da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil - BNB

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.



Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. E SILVA, JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA ; **DE AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO BANDEIRA**. A (NOVA) ROUPAGEM DA NORMA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A TRIBUTAÇÃO À LUZ DE UMA TEORIA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIA. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 3, p. 1, 2017.
2. ★ LEITE, THALYANY ALVES ; **AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE** . Juiz, Agente Político ou Servidor Público? Análise Crítica da Natureza Jurídica da Função Jurisdicional a Partir do Constitucionalismo Moderno e do Ativismo Judicial. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 2, p. 76-97, 2016.

3. ★ **AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE**. A Educação como Meio para Alcançar Uma Presença Equilibrada entre Mulheres e Homens na Política. Teorias do Direito e Realismo Jurídico, v. 2, p. 42-60, 2016.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **AQUINO NETO, V. B.**. Teoria do Poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 2. 405p .
2. ★ **AQUINO NETO, V. B.**. Direitos e garantias fundamentais à luz da jurisprudência brasileira. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 1. 403p .

Demais tipos de produção técnica

1. **AQUINO NETO, V. B.**. Eleições Municipais. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 5G - Apresentação de testes experimentais. 2020. (Outra).
2. Webinar - Competição no 5G.Oportunidades trazidas pelo 5G e as condições que permitam a atuação das prestadoras de pequeno porte nesse mercado. 2020. (Seminário).
3. 21st International Space Radio Monitoring Meeting (21st ISRM). 2019. (Encontro).
4. Futurecom 2019. 5G como Fator determinante na Transformação dos Negócios e Serviços. 2019. (Congresso).
5. GSMA 360 Mobile. 2019. (Congresso).
6. Lançamento da primeira fase do Programa SERAD Digital. 2019. (Outra).
7. LINDB: Consequencialismo e Segurança Jurídica e sua relevância para a atuação da Anatel. Abertura do Workshop. 2019. (Encontro).
8. Reunião de abertura do GT - Conformidade 5G para equipamentos de telecomunicações utilizados no SMP. 2019. (Outra).

- 9.** SET EXPO 2019. Leilão de 3,5GHz e o Futuro da Distribuição por Satélite. Myths and realities about the coexistence of services in the 3,5 GHz band and the C-band satellite. 2019. (Congresso).
- 10.** Workshop 5G – Visão das Prestadoras de Telecomunicações. Abertura do Workshop. 2019. (Encontro).
- 11.** XI Assembleia Geral da ARCTEL-CPLP. XI Assembleia Geral da Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. 2019. (Outra).
- 12.** Debate Nacional Legislativo Municipal. Legislativo Municipal. 2005. (Outra).
- 13.** 20º Congresso Brasileiro de Vereadores. 2004. (Congresso).
- 14.** Curso sobre a Fixação de Subsídios dos Agentes Políticos Municipais. 2004. (Oficina).
- 15.** I Encontro Nacional de Vereadores no Nordeste. 2004. (Encontro).
- 16.** Faculdade Latino Americana de Educação. Legislação Básica do FUNDEF e sua Repercussão na Educação Nacional, com Enfoque na Gestão Escolar no Âmbito municipal, executado na Cidade de Guaraciaba do Norte - CE. 2002. (Oficina).
- 17.** Faculdade Latino Americana de Educação. Legislação Básica do FUNDEF e sua Repercussão na Educação Nacional, com enfoque na Gestão Escolar no Âmbito Municipal, executado na Cidade de Cariús - CE. 2002. (Oficina).
- 18.** Encontro Pedagógico de Professores dos Cursos Descentralizados da Universidade Vale do Acaraú - UVA. Qualidade do Gasto Público em Educação no Brasil: Impactos da Adoção e Implantação do FUNDEF. 2001. (Encontro).
- 19.** 1º Encontro de Prefeitos e Vereadores do Sul do Maranhão. 1999. (Encontro).
- 20.** Câmara Municipal de Alagoinhas - Bahia. Encontro Regional de Vereadores. 1999. (Exposição).
- 21.** Câmara Municipal de Resende - RJ. Fiscalização na aplicação dos recursos do FUNDEF. 1999. (Exposição).
- 22.** Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná. Assuntos Municipais, e, mais especialmente, sobre a Lei nº 9.424/96 - FUNDEF. 1999. (Exposição).
- 23.** Encontro Pedagógico de Professores dos Cursos Descentralizados da Universidade Vale do Acaraú - UVA. FUNDEF: Corrigindo Distorções Históricas. 1999. (Encontro).
- 24.** I Encontro Regional de Vereadores. Questões Previdenciárias. 1999. (Encontro).
- 25.** União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCVMS. À aplicação dos recursos do FUNDEF pelas prefeituras Municipais e a Fiscalização dos Vereadores e a contribuição previdenciária de Agente Políticos. 1999. (Exposição).
- 26.** União dos Vereadores de Goiás - UVG. Contribuição Previdenciária de Agentes Políticos. 1999. (Exposição).
- 27.** União dos Vereadores do Brasil - UVB. À aplicação dos recursos do FUNDEF e a contribuição previdenciária de Agente Políticos. 1999. (Exposição).
- 28.** União dos Vereadores do Estado de Alagoas - UVEAL. Contribuição Previdenciária de Agentes Políticos. 1999. (Exposição).
- 29.** XXXVIII Encontro Nacional de Vereadores. Questões Previdenciárias. 1999. (Exposição).
- 30.** Simpósio Regional sobre Administração Municipal - Tribunal de Contas do Município - Secretaria Estadual da Fazenda - Estado do Ceará. Simpósio Regional sobre Administração Municipal. 1997. (Simpósio).



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL /
MESTRADO E DOUTORADO**

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DA TESE

A Tese intitulada “AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE): MODELO DE REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES E PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A PARTIR DE ESTUDO DE CASO”, elaborada pelo Doutorando **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, foi apresentada em sessão remota de arguição e avaliação, em 03 de agosto de 2020, às 9h, perante a Banca Examinadora formada pelo Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) - Orientador e Presidente, Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – Coorientadora, Prof. Dr. Martonio Mont'Alverne Barreto Lima, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – Examinador, Prof. Dr. Otávio Luiz Rodrigues Júnior, da Universidade de São Paulo (USP) - Examinador e o Prof. Dr. Carlos César Sousa Cintra, do Centro Universitário Christus (Unichristus) – Examinador. Inicialmente o doutorando foi apresentado aos componentes da banca por seu orientador, concedendo-lhe o tempo de 30 minutos para apresentação e defesa de tese. Em seguida, foram feitas arguições e considerações pelos membros da banca que avaliaram o trabalho nos aspectos teórico e metodológico. Em igual período foi deferido ao doutorando prazo de resposta aos questionamentos. Após essas considerações, a banca deliberou o seguinte resultado:

Aprovado (x) **Aprovado com restrição* ()** **Não aprovado ()**

Uma vez aprovado, outorga-se o doutorando o título de Doutor em Direito Constitucional. O Doutorando autoriza à Universidade de Fortaleza a divulgação da tese no site da Universidade, em conformidade com a Portaria nº 13, de 15 de fevereiro 2006, expedida pela CAPES. Em conformidade com a Portaria nº R24/2006, expedida pela Universidade de Fortaleza, o Doutorando deverá entregar a tese (em formato eletrônico) no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da respectiva defesa, sob pena de invalidação da sessão pública de defesa e da impossibilidade de expedição do diploma.

Fortaleza (CE), 03 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Presidente da Sessão

DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Pos-Graduação > Home > Doutorado > Todos os cursos > Doutorado em Direito Constitucional

i
SOBRE O CURSO

✉
MATRIZ CURRICULAR

✉
DOCENTES

✉
TESSES

✉
INVESTIMENTO

✎
SELEÇÃO

Teses Defendidas

Título: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE): MODELO DE REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES E PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A PARTIR DE ESTUDO DE CASO

Autor: Aquino Neto, Vicente Bandeira De

Programa: Doutorado Em Direito Constitucional

Data da defesa: 03/08/2020

Orientador:

Leitao, Romulo Guilherme

Coorientadores:

Cintra, Carlos Cesar Sousa

Pompeu, Gina Vidal Marcilio

Lima, Martonio M Alverne B

R Junior, Otavio Luiz

Leitao, Romulo Guilherme



VOLTAR

CURSOS

- > Graduação
- > Pós-Graduação
- > Educação Continuada

CONHEÇA A UNIFOR

- > Institucional
- > Campus
- > Cultura e Arte
- > Pesquisa e Inovação

ACONTECE NA UNIFOR

- > Notícias
- > Eventos
- > Blogs
- > Mídias
- > Processo Seletivo
- > Feira de Profissões

Siga a Unifor nas redes sociais:



Fale Conosco | Trabalhe Conosco | Sempre Unifor | Certificados de Eventos

Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza

Central de Atendimento (85) 3477 3000 | Endereço: Av. Washington Soares, 1321 - Edson



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

A Reitora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais confere a

Vicente Bandeira de Aquino Neto

por ter concluído todos os requisitos legais vigentes
o grau de

MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL

com todas prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

Fortaleza, 04 de outubro de 2016.

Reitor

Vice-Reitor de Pesquisa e Pos-Graduação

Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado em Direito Constitucional
Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seção 1, página 25

Nome do Diplanado

Vicente Bandeira de Aquino Neto

Pai

Eliomar Gonçalves de Aquino

Mãe

Maria Cleophas Leite Macedo

Nacionalidade	Nacionalidade		
Brasileira	Aurora - CE		
Nascimento	Identidade		
08/11/1968	20020022800679		
Data da Conclusão	Órgão expedidor		
23 de maio de 2016	SSPDS-CE		

Nº do Registro	Item	Folha	Processo	Data do Registro
1692	02	22V	1624029217	04/10/2016

DATAS ÓRIGEM ASSINATURAS ESTUDANTIS - DAE

Aluina Tavares Pedroza
Aluina Tavares Pedroza
Responsável pelo Setor de
Registro de Diploma

Karol Silva de Moura

Profa. Karol Silva de Moura
CHIEFE D.A.D.E.

AUTORIDADES DO ANVERSO PROF. RANDAL MARTINS POMPEU
REITOR EM EXERCÍCIO

Profª Lilia Maia de Moraes Sales
Vice-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 30 de outubro de 1993,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Brasileiro, nascido a 08 de novembro de 1968, em Aurora - CE, cédula
de identidade nº 1.386.313-87-SSP-CE

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 26 de janeiro de 1994

Coordenador da CODESC



Hélio Pinto
Rector



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 257 do livro D-11
fls. 257 por delegação de competência, nos termos das
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 000378/94

João Pessoa, 09 de Janeiro de 1994

Assinatura de Antônio Viana
SUBCOORDENADOR

VISTO: Assinatura de Antônio Viana
PRO-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58º à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PELA PORTARIA
N.º 00352 DE 12.08.83 PUBLICADO
NO D.O.U. DE 18.08.83



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 2º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2564 - <http://www.anatel.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 53500.054657/2020-74

Interessado: Vicente Bandeira de Aquino Neto

Declaramos que **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, Matrícula SIAPE nº 3081930, CPF nº 403.457.773-87, exerceu o cargo de Conselheiro desta Agência no período de 04 de janeiro de 2019 a 04 de novembro de 2020, pelo Decreto da Presidência da República de 26 de dezembro de 2098, DOU de 27 de dezembro de 2019, exercendo suas atividades nos termos da Resolução 612, de 29 de abril de 2013, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e Portaria nº71, de 23/01/2020, DOU de 24/01/2020.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
CNPJ: 02.030.715/0001-12



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Campos Leão, Coordenador de Processo**, em 06/11/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6164972** e o código CRC **2A45C3F7**.

Referência: Processo nº 53500.054657/2020-74

SEI nº 6164972

ATO Nº 290 /94

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, itens IV e VII da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, de 05 de abril de 1990, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 002 de 28 de janeiro de 1993,

RESOLVE nomear VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Aquiraz, de acordo com o Art. nº 04 da Lei nº 002 de 28 de janeiro de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
em 24 de março de 1994

Tarcísio Vieira Mota

PREFEITO DE AQUIRAZ EM EXERCÍCIO

Lucilda Câmara Nunes
Gerente do Núcleo de
Administração do Pessoal
Mat: 141.300-8

LUCILDA CÂMARA NEVES
Gerente do Núcleo de
Administração do Pessoal
Mat: 141.300-8

07.911.896/0001-5
AQUIRAZ PREFEITURA
Rua João Lima, 259
Centro - CEP 61700-000
AQUIRAZ CEP

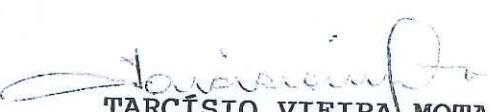
Prefeitura Municipal de Aquiraz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 53, I LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

Resolve:

Exonerar os ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, inclusive, os membros da Comissão de Licitação, em 31 de dezembro de 1.996.

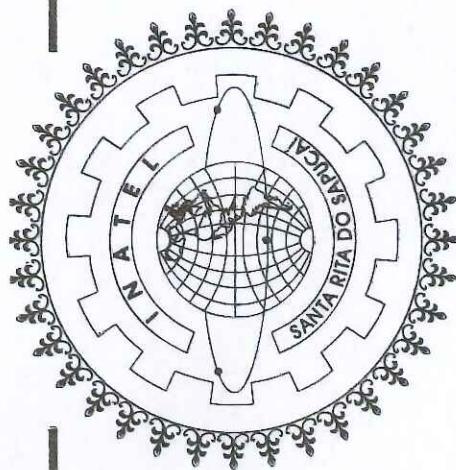
Gabinete do Prefeito Municipal, 31.12.1996


TARCÍSIO VIEIRA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


Lucilda Câmara Nunes
Gerente do Núcleo de
Administração de Pessoal
Data: 13/01/97

07.911.696/0001-5
AQUIRAZ PREFEITURA
Rua João Lima, 259
Centro - CEP 61700-000
AQUIRAZ CE





Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel

Certificamos que **Vicente Bandeira de Aquino Neto** foi aprovado no curso “**5G – Tendências e Aplicações**”, realizado no período de 17 de junho a 04 de agosto de 2019, na modalidade à distância, com duração total de 35 horas, distribuídas em 3 módulos totalmente virtuais.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de agosto de 2019.

Prof. Carlos Nazareth Motta Marins
Diretor do Inatel

~~Signature of André Luis da Rocha Abbaide~~

André Luis da Rocha Abbaide
Gerente de Educação Continuada

Discente

PROGRAMA

Módulo 1 - Introdução ao 5G

Capítulo 1 - Introdução ao 5G; Capítulo 2 - 5G, o que esperar dessa tecnologia; Requisitos do 5G; Capacidades do 5G na visão do IMT-2020; Cenários; Capítulo 3 - As tecnologias para o 5G e os fatores determinantes das futuras tendências tecnológicas; Tecnologias que permitirão melhorar a eficiência da interface aérea; Uso de modulação e codificação avançados e esquemas de múltiplo acesso; Uso de tecnologias avançadas de antenas; Melhorias na camada física e o controle de interferências em small cell; Uso de espectro flexível; Uso da técnica de transmissão e recepção simultânea; Outras tecnologias que permitirão suporte aos serviços emergentes; Tecnologias que darão suporte aos serviços de proximidade; Tecnologias que suportam M2M; Tecnologias que permitirão aumentar a experiência do usuário; Melhorias na região de borda de célula; Melhorias de qualidade de serviço; Melhorias de serviços de vídeo; Broadcast e multicast melhorados; Melhorias de posicionamento; Tecnologias de baixa latência e alta confiabilidade; Interfuncionamento RLAN; Tecnologias que permitem aumentar a eficiência energética das redes; Tecnologias de equipamentos de usuários; Tecnologias de rede; Capítulo 4 - Projetos de pesquisa; FP7; 3GPP; CRR; Capítulo 5 – Conclusão.

Módulo 2 - IMT-2020 - Processo de padronização 3GPP

Capítulo 1 – Introdução; Capítulo 2 – Arquitetura; Visão Geral; Rede de acesso; Arquitetura NG-RAN; Next Generation NodeB (gNodeB; Opções de implementação NG-RAN; Rede core; Arquitetura NGC; AMF (Core Access and Mobility Management Function); SMF (Session Management Function); UPF (User Plane Function); PCF (Policy Control Function); AF (Application Function); UDM (Unified Data Management); UDR (User Data Repository); AUSF (Authentication Server Function); Network Slicing; NSSF (Network Slice Selection Function); Network Virtualization Functions; Arquitetura baseada em serviço; NRF (Network Repository Function); NEF (Network Exposure Function); Dispositivo do usuário (UE); Associação entre colunas; Capítulo 3 - Camada Física; Espectro de frequência; Técnicas de múltiplo acesso; Especificações de Camada Física; Estrutura de quatro; Operação com multiphas antenas; Modulação; Capítulo 4 - Conclusão.

Módulo 3 - Aplicações e Serviços

Capítulo 1 - Internet das Coisas; Capítulo 2 - LR-WPAN (Low Rate-Wireless Personal Area Network; ZigBee; Arquitetura; Modelo de transferência de dados, 6LoWPAN; Arquitetura; IPv6 sobre IEEE 802.15.4; Comparativo entre ZigBee e 6LoWPAN; Capítulo 3 - LPWAN (Low Power Wide Area Network; SigFox; Princípios; Arquitetura de rede; Arquitetura de rede plana; Capacidade; Longo alcance; Resistência as interferências; Segurança; Potência de operação; Técnica de Múltiplo Acesso; LoRaWAN; Modulação e taxa de transmissão; Class A: Bidirectional end devices; Classe B: Bidirectional end devices with scheduled receive lots; Classe C: Bidirectional end devices with maximal receive lots; Arquitetura; Capacidade de rede; Segurança; Comparação entre LoRa e SigFox; Capítulo 4 - Redes Celulares; LTE-MTC; Arquitetura; Duração da bateria; Melhorias na cobertura; Gerenciamento do controle de congestionamento; Segurança; NB-IoT; Operações em GSM e LTE; Arquitetura; Cobertura; Comparação entre LTE-M e NB-IoT; Capítulo 5 - Conclusão

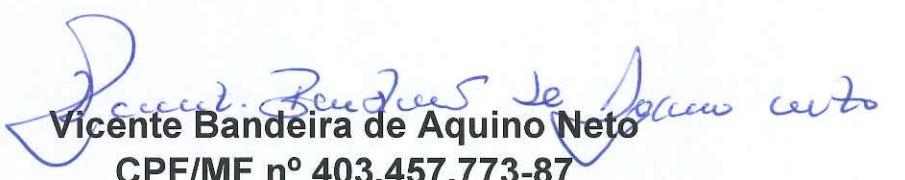
ENG. RAMON MAGALHÃES NOGUEIRA
TUTOR

DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, **09** de novembro de 2020.

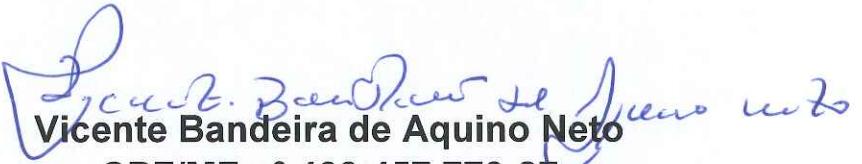

Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87

DECLARAÇÃO

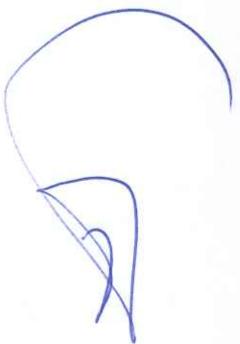
Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, **09** de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto

CPF/MF nº **403.457.773-87**



DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro as seguintes posições ou atividades

- Sócio-proprietário da empresa “Vicente Aquino Consultoria Jurídica”, com sede na rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro Fátima, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.009.630/0001-53, não exercendo o cargo de administração ou gerência;
- Sócio da empresa FPR Indústria de Móveis Ltda., CNPJ 2.309.449/0001-15, não exercendo o cargo de administração ou gerência, sem atividade há mais de 20 anos;
- Sócio da empresa Mineradora TVJ Ltda., CNPJ 19.421.061/0001-50 (CNPJ 19.421.061/0002-31 filial), com sede na rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro Fátima, Fortaleza, Ceará (filial na Estrada do Junco, S/N, Angelim, Zona Rural, Aquiraz), não exercendo o cargo de administração ou gerência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87

DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, **09** de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:41 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **FA31.57C9.1115.DC04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202000126639

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

403.457.773-87

RAZÃO SOCIAL / NOME:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito (s) parcelados em cobrança administrativa (seq. 617088), tendo sido pagas as parcelas 2 e 3 /30 através dos DAES 2020.08.0031624-12, 2020.08.0031625-01 e 2020.08.0031626-84, e em cumprimento ao despacho Procurador chefe PRODAT, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

**EMITIDO VIA INTRANET EM 09-11-2020 às 21:21:21
VÁLIDO ATÉ 08-01-2021**

* * *



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2020/270290

CPF/CNPJ: 403.457.773-87

Contribuinte: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Endereço: AV BEIRA MAR 1100 AP 800 MEIRELES

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: 161297-2

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00

Área Privativa (m²): 0,00

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos que constam débitos em relação **aos tributos municipais** na seguinte condição:

- Crédito tributário não vencido.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 9 de novembro de 2020 (16:16:16)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 334079696322020

NOME: NAO CADASTRADO

CPF: 403.457.773-87

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 7 de fevereiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

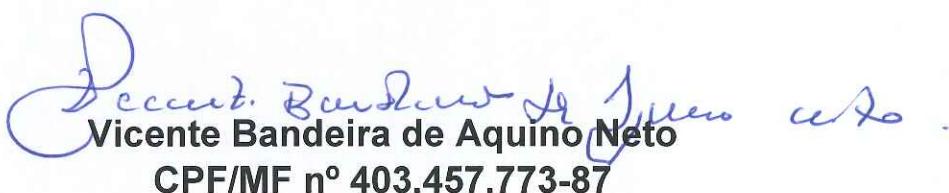
Certidão emitida via internet em 09/11/2020 às 16:11:50 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DECLARAÇÃO

Eu, **Vicente Bandeira de Aquino Neto**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art.2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, **09** de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615131
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número** desta Certidão.

Fortaleza, 09/11/2020 14:10:18

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

A blue ink handwritten signature is present here, though it is not clearly legible.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615145
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

CPF: 403.457.773-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/11/2020 14:12:34

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

A blue ink signature is written over the phone number, appearing to read "F. BANDEIRA DE AQUINO NETO".



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615141
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/11/2020 14:12:10

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000615135
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
CPF: 403.457.773-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/11/2020 14:11:32

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4683976

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 09/11/2020 às 16:25, que VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, filho(a) de ELIOMAR GONçALVES DE AQUINO MARIA CLEOFAS LEITE MACêDO, nascido(a) em 08/11/1968 - CE, RG Nº 2002002280679 , CPF 40345777387.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/11/2020 às 16:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 403.457.773-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA9.983B.3753.B075 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Nº 4968410



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO contra o nome VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO nem contra o CPF: 403.457.773-87.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço do portal.trf1.jus.br/ (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/11/2020 às 16:40 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/11/2020, 16h39min. e 09/11/2020, 16h39min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 4968093



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO** nem contra o **CPF: 403.457.773-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/11/2020 às 16:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/11/2020, 16h27min. e 09/11/2020, 16h27min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

A blue ink-like digital signature is located in the bottom right corner of the document.

Nº 4968093



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINOS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO** nem contra o **CPF: 403.457.773-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/11/2020 às 16:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/11/2020, 16h27min. e 09/11/2020, 16h27min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.SYJ2.UPZ4.5INS.57Q9.BLPE

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.ONYB.26UK.GC4X.7ZZH.Z07Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.JUDR.7X45.G6AB.GNE1.ANWJ**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 09/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
403.457.773-87
(MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/11/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.HI22.IJ5G.HJX2.QIHX.FQKQ

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
(PESSOA FÍSICA / 1º GRAU)**

CERTIFICA-SE , a requerimento da parte interessada, que consultando os Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou-se NADA CONSTAR, em nome de VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, filho de MARIA CLEOPHAS LEITE MACEDO e ELIOMAR GONÇALVES DE AQUINO e RG n° 2002002280679

CERTIFICA-SE, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA, Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020 às 14:07:51

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente;
- c) a veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**

CPF: **403.457.773-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:08 do dia 09/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 68T6091120140008

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A blue ink-style digital signature is located in the bottom right corner of the document.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**
CPF/CNPJ: **403.457.773-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:02:40 do dia 09/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 7G5B091120140240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 62846842020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ELIOMAR GONCALVES DE AQUINO e MARIA CLEOFAS LEITE MACEDO, nascido(a) aos 08/11/1968, natural de AURORA/CE, documento de identificação 40345777387 SSP/CE, CPF 403.457.773-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:35 de 09/11/2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

CPF: 403.457.773-87

Certidão nº: 28917407/2020

Expedição: 09/11/2020, às 16:37:57

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **403.457.773-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Eu, Vicente Bandeira de Aquino Neto, brasileiro, casado, CPF/MF nº 403.457.773-87, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro: (i) que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação; e (ii) que de janeiro de 2019 a novembro de 2020, fui Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, cujo mandato se encerrou em 4 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 09 de novembro de 2020.

Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para continuar a exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, tendo nascido em 8 de novembro de 1968. Sou advogado militante na área eleitoral há quase 30 anos. Graduei-me na Universidade Federal da Paraíba em 1993.

Sou Doutor em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Em minha tese, estudei e comparei os modelos de regulação das telecomunicações no Brasil e no mundo, e apresentei uma proposta para delimitação de competências entre a Anatel e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Além disso, sou doutorando em Ciências Políticas Avançadas pela Universidade de Lisboa e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2016).

Exerci o cargo de Procurador-Geral do Município de Aquiraz-CE, de 1994 a 1996.

De 1999 a 2016, exercei o cargo de Procurador efetivo na Câmara Municipal de Paraipaba-CE.

De 2017 a 2018, exercei o cargo de Procurador efetivo na Câmara municipal de Caucaia-CE.

Em 2018, assumi o cargo de Assessor Especial da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, função que exercei até o início de 2019.

De janeiro de 2019 a novembro de 2020, fui Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente da renúncia do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Além da atuação em diversos congressos, seminários e apresentações relacionados ao setor de telecomunicações, fui relator na Agência Nacional de Telecomunicações de matérias relevantes e de grande impacto, tais como a fusão da Warner Media e AT&T, a Consulta Pública do Edital do 5G e o enquadramento jurídico da oferta de conteúdo audiovisual linear pela Internet.



Como produção científica, realizei as seguintes publicações:

1. AQUINO NETO, V. B.

Direitos e garantias fundamentais à luz da jurisprudência brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.1. p. 403.

2. AQUINO NETO, V. B.

Teoria do Poder. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.2. p.405.

3. E SILVA, JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA; DE AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO BANDEIRA.

A (nova) roupagem da norma jurídico-tributária o estado democrático de direito: a tributação à luz de uma teoria constitucional tributária. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 3, p. 1-22, 2017.

4. LEITE, THALYANY ALVES; AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE.

Juiz, Agente Político ou Servidor Público. Análise Crítica da Natureza Jurídica da Função Jurisdicional a partir do Constitucionalismo Moderno e do Ativismo Judicial. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 2, p. 76-97, 2016.

5. AQUINO NETO, VICENTE BANDEIRA DE.

A Educação como Meio para Alcançar Uma Presença Equilibrada entre Mulheres e Homens na Política. Teorias do Direito e Realismo Jurídico, v. 2, p. 42-60, 2016.

De outubro de 2019 a novembro de 2020, fui presidente do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações - CDUST, que tem por objetivo assessorar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel em assuntos relacionados à defesa e à proteção dos direitos dos usuários.

Ante o exposto, somando meu conhecimento na área, a experiência acumulada em quase três décadas e a maturidade adquirida ao longo de toda minha trajetória de vida, sinto-me preparado para continuar honrando o mandato de membro do Conselho Diretor da Anatel, atuando com equilíbrio na busca de uma regulamentação que assegure o ordenamento na atividade econômica, o incentivo aos investimentos e à competição, e o cumprimento das obrigações sociais de ampliar o acesso dos serviços de telecomunicações a qualquer pessoa, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

Brasília, 09 de novembro de 2020.


Vicente Bandeira de Aquino Neto
CPF/MF nº 403.457.773-87